



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

Institui o Dia do Instrutor e Monitor Militares, no Distrito Federal, a ser comemorado em 17 de outubro de cada ano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Instrutor e Monitor Militares, no Distrito Federal, a ser comemorado em 17 de outubro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em qualquer relação educacional e no âmbito militar não é diferente, o Instrutor e Monitor desenvolvem papéis muito importantes no processo ensino-aprendizagem, pois a eles compete: (1) Planejar, preparar, orientar e controlar a sessão de instrução ou aula; (2) Avaliar o desempenho dos instruídos; e (3) Fazer as correções necessárias.

No planejamento da formação do contingente militar, o Instrutor ocupa papel relevante, pois é a ele que compete planejar a sessão de instrução ou de aula a partir dos objetivos previstos no programa padrão, no plano de matéria ou no quadro de trabalho para a sua sessão ou aula. Este planejamento representa o "MAPA DO CAMINHO" a ser seguido pelos instruídos ao longo da sessão ou aula.

Além disso, ao Instrutor compete analisar, auxiliado por Monitor(es), os objetivos da sessão ou aula, estabelecendo ou não objetivos intermediários ou parciais, ainda, respondendo a todas as perguntas e questionamentos decorrentes do processo de ensino-aprendizagem.

Aquele que assume a nobre missão de Instrutor ou Monitor Militar torna-se, necessariamente, um exímio estudioso e pesquisador, pois ao consolidar um plano de sessão ou de aula consolida e configura todo o processo de planejamento e preparação percorrido.

Ao Instrutor e Monitor cabe orientar o desenvolvimento da sessão ou aula interferindo, quando necessário, para corrigir eventual desvio de rumo, exigindo que os instruídos se empenhem ativamente, tornando evidentes: - Seu entusiasmo pela profissão militar; - Seu conhecimento do assunto; - Sua perícia na execução das tarefas; - Sua apresentação militar; - Seu desejo de ajudar os instruídos a aprender; - Sua maneira de

conduzir à sessão ou aula. Todos estes atributos são muito importantes para criar um ambiente extremamente favorável ao processo ensino-aprendizagem.

Outrossim, há de se registrar o grande envolvimento e comprometimento do Instrutor e Monitor, que vai desde o trabalho prévio à sessão ou aula, da direção de instrução/monitoria ou de ensino até a elaboração do plano de sessão ou de aula, dedicando-se, continuamente, aos trabalhos práticos, supervisão e crítica, para que os instruídos alcancem os padrões de desempenho desejados.

Ademais, cumpre ao Instrutor acompanhar o desenvolvimento da sessão ou aula, verificando, junto com o(s) Monitor(es), o progresso alcançado pelos instruídos na compreensão do que está sendo ensinado, conferindo se os objetivos estão sendo atingidos e se os instruídos têm seu comportamento modificado.

Insta frisar que o comportamento dos militares do Distrito Federal é resultado, além do empenho da corporação, da dedicação, seriedade, comprometimento e entrega dos Instrutores e Monitores, que não medem esforços para que o serviço seja prestado da melhor forma para a nossa sociedade.

Nessa nobre missão, o Instrutor e Monitor além de cumprirem as suas missões regimentais, ainda dedicam parte do seu tempo a melhorar a instituição e qualificar seus colegas de trabalho, resultando na melhoria do serviço prestado à sociedade.

Nesse sentido, se o Distrito Federal se destaca na prestação dos serviços pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, isso se deve em grande parte ao trabalho realizado pelos Instrutores e Monitores, que incansavelmente dedicam seu tempo para a melhor capacitação e aperfeiçoamento dos agentes militares.

Destarte, faz-se necessário e oportuno que esta Casa de Leis reconheça a importância e relevância dos serviços prestados pelos Instrutores e Monitores Militares, criando-se uma data para valorização e celebração das nobres missões, e estimulando a continuidade dos relevantes serviços prestados às corporações e à sociedade do Distrito Federal.

Desta forma, consciente da necessidade de atuarmos em prol da valorização do Instrutor e Monitor Militar do Distrito Federal, conclamo aos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2020, às 11:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0049168** Código CRC: **255876AC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - PL 1037/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746, Assistente Legislativo**, em 24/03/2020, às 18:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081269** Código CRC: **4D75E191**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00005202/2020-71

0081269v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081270** Código CRC: **48F471A9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br